

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2002.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, À EMPRESA CENTRAL FRIGORÍFICA DE CARNES RODRIGUES LTDA., DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a alienar, por doação, área de sua propriedade à empresa Central Frigorífica de Carnes Rodrigues Ltda., que tem por objeto social a exploração do ramo de comércio de carnes in-natura e industrializadas, seus derivados, frios em geral e peixes congelados, fábrica de conservas de carnes, entreposto de carnes e loja de conveniências de gêneros alimentícios, para fins de instalação de Unidade Industrial, a seguir descrita: " Um terreno, com área de 3.506,52 m², situado no Distrito Industrial, no Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações: Principia um ponto denominado 0 (zero), lido na margem da Rua Geraldo Correa Rodart, distante 72,59 metros da esquina com a Rua Izaltino Firmino da Silva; daí, segue com azimute 112°08'02" numa distância de 65,94 metros confrontando com Serralat até encontrar o ponto 1; daí, deflete a direita com azimute de 202°33'18" numa distância de 50,00 metros confrontando com Área remanescente do Distrito Industrial até encontrar o ponto 2; daí, deflete a direita com azimute de 292°08'02" numa distância de 74,33 metros confrontando com área remanescente do Distrito Industrial até encontrar o ponto 3; daí, deflete a direita com azimute 32°03'51" numa distância de 50,76 metros margeando a Rua Geraldo Correa Rodart até encontrar o ponto 0 (zero), local onde principiaram e findam a referida descrição periférica."

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área doada, exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses, para o início das obras de instalações;
- II - 02 (dois) anos, para a conclusão dos projetos aprovados;
- III-05 (cinco) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 3º. Implicará na reversão ou retrocessão da área ao domínio do município se a donatária:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV - se for desativada radicalmente da destinação prevista e houver o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção estimada inicial;

§ 1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão

de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que a donatária for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos, deixados intactos no terreno.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área doada.

§ 1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. No instrumento de doação a donatária se obrigará à manutenção perene de pelo menos 10% (dez por cento) de área verde arborizada assim como a observância das demais disposições regulamentares do Setor Industrial do Município.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão à cargo da donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de abril de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL